

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – LA

Profª Dra. Ísis S. R. Pasquali, 2022.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) que, por meio do controle das atividades humanas, busca evitar (ao menos minimizar) os impactos ambientais.

LA é um “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso” (Res. CONAMA nº237/97, art.1º).

RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97

Essa é a primeira Resolução que trata sobre o Licenciamento Ambiental e a única FEDERAL, AINDA ATIVA. Essa Resolução regulamenta esse instrumento e deixa a cargo dos Estados a atualização das listas e restrições dadas às atividades humana que necessitam desse controle. Segundo ela o processo de LA deve passar por 3 etapas, cada uma com a emissão de uma licença:

1ª fase → Licença Prévia

NÃO PERMITE NENHUMA ALTERAÇÃO

É a principal fase em relação à proteção ambiental, bem como referente à segurança/direito do empreendedor.

Nesta fase, o órgão deve analisar os dados descritos no Formulário Padrão, para conhecer a atividade, com toda documentação de posse/propriedade/arrendamento do terreno; documentos do empreendedor e sócios; assim como:

- Certidão de Zoneamento → localização
- Estudos de Impacto Ambiental → fragilidade da área – potencial impactante da atividade

Outros podem ser exigidos, como Outorga e Autorizações Ambientais, quando necessário.

2ª fase → Licença de Instalação

PERMITE O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO

Nesta fase, o órgão analisa os Projetos Estruturais, o(s) Plano(s) de Controle Ambiental e os Programas para manter o empreendimento adequado.

Tendo essa licença, o empreendedor pode construir, reformar, instalar equipamentos, etc.

3ª fase → Licença de Operação

PERMITE O INÍCIO DA ATIVIDADE

Tendo todas as ações de construção/instalação finalizadas, o órgão analisa se tudo foi realizado de acordo com os Projetos, Planos e Programas aprovados na fase anterior e libera o início da atividade.

FASES DO PROCEDIMENTO NORMAL DO LA NO BRASIL

SE A ATIVIDADE ATUA SEM LA?

O empreendimento sofre todas as avaliações anteriores recebendo uma LO

***A lista atual de atividades licenciáveis no RS está na Res. CONSEMA nº 372/18.**

No RS, o trâmite sempre foi mesmo. Entretanto, o novo Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 15434 de 09/01/2020) criou duas novas modalidades de Licença Ambiental para o Estado e, também, um nome para a licença dada aos empreendimentos que atuam de forma ilegal, sem Licença.

LEI ESTADUAL nº 15.434/2020

SOMENTE PARA O RS

As 3 etapas/licenças descritas anteriormente seguem em uso no RS, visto serem o verdadeiro Licenciamento Ambiental. Porém, o novo Código de Meio Ambiente do RS de 2020 criou exceções que ALGUMAS atividades passarão a ter direito, a partir do momento em que novas Resolução CONSEMA as regulamente. Essas novas licenças são:

LOR – Licença de Operação e Regulamentação

Nova nomenclatura para uma situação antiga

É a licença para atividades que estão atuando sem licenciamento. Elas precisam se regulamentar passando pelas análises das 3 etapas ditas “normais”, entretanto, ao invés de receberem uma LO, recebem uma LOR – o que é mais adequado.

Essas atividades podem ter que realizar ajustes, inclusive estruturais para adequação, ou mesmo terem que sair da área onde estão instaladas, caso o Zoneamento não permita sua permanência.

Ao renovar, passam a receber a LO.

Sabendo que é
CRIME AMBIENTAL →

“Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.”
(Lei de Crimes Ambientais/96, art. 60).

LAC – Licença Ambiental por Compromisso

Resolução CONSEMA nº 455/2021

As atividades listadas na Resolução Consema, que regulamenta esse tipo de licença, poderão se instalar e operar o empreendimento mediante emissão de Declaração de Adesão por Compromisso – DAC: a qual declara que os critérios, condições e requisitos exigidos pelo órgão serão respeitadas.

Esta é a primeira licença para atividades NOVAS que não terá a análise PRÉVIA do órgão ambiental, indo contrária ao que determina a Resolução CONAMA (Federal), quando prevê a importância da avaliação prévia quando se busca EVITAR IMPACTOS AMBIENTAIS.

LU – Licença Única

Ainda não regulamentada

As atividades listadas na Resolução Consema, que regulamentará esse tipo de licença, terão seu empreendimento licenciado em apenas uma etapa, que unificará as 3 etapas normais do processo licenciatório, por suas especificidades e por sua natureza ou peculiaridade – que deverão ser melhor determinadas quando a Resolução for criada.